INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCLUSÃO DA CONSULTA FORMAL DO SUMUP SMART II FIDC SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF Nº 62.627.051/0001-03 ("Fundo").

Aos 30 dias do mês de março do ano 2026, a **BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.066.670/0001-00, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º Andar, Osasco/SP, na qualidade de Administradora Fiduciária Fundo, vem, por intermédio de seus representantes, tomar as deliberações da ordem do dia da Assembleia realizada de forma não presencial, por intermédio do processo de consulta formal, conforme adiante descrito.

Convocação: convite encaminhado ao(s) cotista(s) detentor(es) da totalidade das cotas emitidas do Fundo, para manifestação da resposta **até às 10h do dia 30 de março de 2026**, acerca do voto da(s) matéria(s) submetida(s) para deliberação.

Ordem do dia:

1) (APROVAR/REPROVAR) A Demonstração contábil relativamente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025.

2) (APROVAR/REPROVAR) A celebração do "Primeiro Aditamento ao Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças", a ser celebrado entre o Fundo, a SumUp e o Gestor, com a interveniência anuência da Administradora ("Aditamento ao Contrato de Cessão"), visando à inclusão dos limites de concentração como critério de elegibilidade, nos termos do regulamento do Fundo ("Regulamento").

3) (APROVAR/REPROVAR) A alteração do item 22.2.1 do Regulamento do Fundo, de modo a ajustar e esclarecer a metodologia de constituição, acumulação e utilização da Reserva de Amortização, especialmente no regime de Amortização Pro Rata, bem como reforçar a inexistência da Reserva de Amortização no regime de Amortização Sequencial, sem alteração dos direitos econômicos, políticos ou patrimoniais dos cotistas, conforme segue:

> *"**22.2.1.** Na hipótese em que o regime de Amortização Pro Rata esteja em curso, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 15 deste Regulamento, a cada Data de Cálculo será constituída a Reserva de Amortização, formada pelos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, os quais deverão ser retidos pelo Gestor até o atingimento do montante correspondente da Meta de Amortização aplicável à próxima Data de Pagamento, destinando-se tal reserva à distribuição aos Cotistas e devendo ser acumulada com antecedência mínima de: (i) 30 (trinta) dias em relação à próxima Data de Amortização Programada prevista no respectivo Suplemento; e (ii) 15 (quinze) dias em relação à próxima Data de Pagamento de Remuneração, conforme prevista no respectivo Suplemento, podendo ser composta por disponibilidades da Classe e/ou em Direitos Creditórios Cedidos com vencimento em até 2 (dois) Dias Úteis anteriores à correspondente*

Data de Amortização Programada ou Data de Pagamento de Remuneração; por outro lado, na hipótese de estar em curso o regime de Amortização Sequencial, a Reserva de Amortização deverá ser mantida em valor nulo."

Resultado: Em razão do recebimento do(s) voto(s) formalizado(s) pelo(s) cotista(s) do Fundo, a presente consulta foi concluída, conforme previsto na convocação e, após apuração da(s) resposta(s) recebida(s), verificou-se a: (i) **APROVAÇÃO** da Demonstração contábil relativamente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025; (ii) **APROVAÇÃO** da celebração do "Primeiro Aditamento ao Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças", a ser celebrado entre o Fundo, a SumUp e o Gestor, com a interveniência anuência da Administradora ("Aditamento ao Contrato de Cessão"), visando à inclusão dos limites de concentração como Critério de Elegibilidade, nos termos do Regulamento do Fundo, de modo a refletir integralmente o Regulamento; e (iii) **APROVAÇÃO** da alteração do item 22.2.1 do Regulamento do Fundo, de modo a ajustar e esclarecer a metodologia de constituição, acumulação e utilização da Reserva de Amortização, especialmente no regime de Amortização Pro Rata, bem como reforçar a inexistência da Reserva de Amortização no regime de Amortização Sequencial, sem alteração dos direitos econômicos, políticos ou patrimoniais dos cotistas, conforme segue:

*"**22.2.1.** Na hipótese em que o regime de Amortização Pro Rata esteja em curso, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 15 deste Regulamento, a cada Data de Cálculo será constituída a Reserva de Amortização, formada pelosrecursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, os quais deverão ser retidos pelo Gestor até o atingimento do montante correspondente da Meta de Amortização aplicável à próxima Data de Pagamento, destinando-se tal reserva à distribuição aos Cotistas e devendo ser acumulada com antecedência mínima de: (i) 30 (trinta) dias em relação à próxima Data de Amortização Programada prevista no respectivo Suplemento; e (ii) 15 (quinze) dias em relação à próxima Data de Pagamento de Remuneração, conforme prevista no respectivo Suplemento, podendo ser composta por disponibilidades da Classe e/ou em Direitos Creditórios Cedidos com vencimento em até 2 (dois) Dias Úteis anteriores à correspondente Data de Amortização Programada ou Data de Pagamento de Remuneração; por outro lado, na hipótese de estar em curso o regime de Amortização Sequencial, a Reserva de Amortização deverá ser mantida em valor nulo."*

Neste sentido, o Regulamento alterado entrará em vigor a partir do dia 31 de março de 2026, inclusive.

Diante do resultado acima, os representantes da Administradora declaram, por este Instrumento, como encerrado em 30 de março de 2026 o processo de consulta formal iniciado em 19 de março de 2026, sendo assinado e arquivado em livro na forma

digitalizada,acompanhado da(s) manifestação(ões) recebida(s), para fins da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.

_____

BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora